

Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Contratos N° 006/2016

Termo Aditivo N° **001/2017**

1-Lagos Web Sistema Rede Ltda-Me

2-Termo Aditivo N° 001

3-B.O N° **839** 1° à 5 de Setembro de 2017.



Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Comissão Permanente de Licitação

**CONTRATO N° 006/2016**  
**TERMO ADITIVO N° 001/2017**

**PROCESSO N° 038/2016**

**LICITAÇÃO N° 008/2016**

**TOMADA DE PREÇOS N° 008/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS E A LAGOS WEB SISTEMA  
DE REDE LTDA - ME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. João Carlos Alves de Souza portador da cédula de identidade n° 08604023-5, CPF: 006.515.527-02 e a empresa **Lagos Web Sistema Rede Ltda - ME** situada na Avenida Teixeira de Souza Bairro Centro, Cabo Frio e inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.624.272/0001-01, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Luiz Augusto Branco Nogueira cédula de identidade n° 11829293-7 residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, n° 08 Cidade Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação Serviços de fornecimento de um link de Internet dedicado com 04 IP's (\29) e 50 x 50 MBps ( cinqüenta Mbps de Download por cinqüenta Mbps de Upload), através de link de Fibra óptica, sem limite de transferência de dados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, com fundamento no processo administrativo n°038/2016, Tomada de Preços 008/2016 que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual n° 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos n° 3.149/80 e 21.081/94 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições

Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Processo n° 30146  
Folha n° 304  
Rubrica n° \_\_\_\_\_



Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Comissão Permanente de Licitação

irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de um link de Internet dedicado com 04 IP's (\29) e 50 x 50 MBps ( cinquenta Mbps de Download por cinquenta Mbps de Upload), através de link de Fibra óptica, sem limite de transferência de dados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06 de setembro de 2017 á 05 de setembro de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Processo nº 38116  
Folha nº 365  
Rubrica nº \_\_\_\_\_



Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Comissão Permanente de Licitação

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço em conformidade com o que consta no Projeto Básico do Edital que deu origem a este contrato;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- h) manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.
- i) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0003 2005,

DOTAÇÃO: 33.90.39.00

FICHA: 09

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Processo nº 391/16  
Folha nº 366  
Rubrica nº \_\_\_\_\_



**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Bruna Teixeira Fernandes Abreu, matrícula 626, portadora da cédula de identidade nº 235299641, CPF: 125.944.797.99.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEITO:** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não

Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Processo nº 38116  
Folha nº 367  
Rubrica nº \_\_\_\_\_



Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Comissão Permanente de Licitação

excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total da Nota Fiscal apresentada pela mesma no fim de cada mês, tendo em vista a impossibilidade de estimar um valor exato para cada nota durante a vigência do presente contrato, uma vez que o valor de cada Nota Fiscal é dependente da utilização do objeto. O pagamento de cada Nota Fiscal deverá ser feito em Banco, agência e conta a serem informados pela **CONTRATADA** no ato da entrega na Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Câmara Municipal de Armação dos Búzios, acompanhada das: Certidão Negativa do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Processo nº 38116  
Folha nº 308  
Rubrica nº



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo segundo, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por três servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula



quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Armação dos Búzios, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Comissão Permanente de Licitação

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de Armação dos Búzios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do(a) Exmo(a). Presidente da Câmara, devendo o órgão superior da entidade ou órgão **CONTRATANTE**, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Processo nº 39116  
Folha nº 371  
Rubrica nº \_\_\_\_\_



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Boletim Oficial do Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

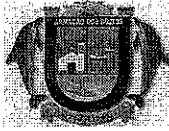
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado até o quinto dia útil do mês subsequente, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, no Boletim Oficial do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Processo nº 39116  
Folha nº 373  
Rubrica nº \_\_\_\_\_



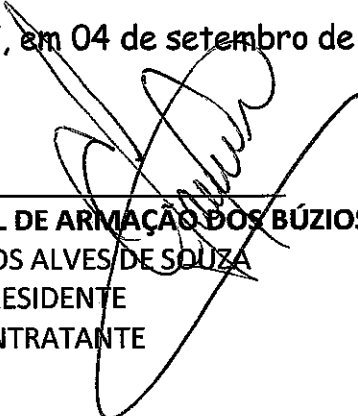
Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Comissão Permanente de Licitação


**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca competente para julgar os feitos do município de Armação dos Búzios, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Armação dos Búzios/RJ, em 04 de setembro de 2017.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
LAGOS WEB SISTEMA DE REDE LTDA - ME  
LUIZ AUGUSTO BRANCO NOGUEIRA  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Processo nº 39116  
Folha nº 376  
Rubrica nº \_\_\_\_\_

**GAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS**  
**ARMACAO DOS BUZIOS - RJ**

**ATO DO PRESIDENTE Nº 210, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 2º, XXXI do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Art. 1º - Nomear, com efeito desde 1º de setembro de 2017, o Senhor **JOSÉ DA SILVA** para exercer o cargo de secretário municipal.

**GAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS**  
**ARMACAO DOS BUZIOS - RJ**

**ATO DO PRESIDENTE Nº 227, DE 09 DE SETEMBRO DE 2017**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 62, XXXI do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Art. 1º - Nomear, com efeito desde 1º de setembro de 2017, o Senhor **JOSE DA SILVA** para exercer o cargo de secretário municipal. (Parlamentar da Câmara Municipal de Armação dos Buzios, filiado para Resolução nº 698, de 08 de janeiro de 2015, com renúncia de prestação de serviços em vigor).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.  
Armação dos Buzios, 09 de setembro de 2017.  
**JOAO CARLOS ALVES DE SOUZA**  
Presidente

**GAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS**  
**ARMACAO DOS BUZIOS - RJ**

**ATO DO PRESIDENTE Nº 253, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 12, XXXI do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Art. 1º - Nomear, com efeito desde 1º de setembro de 2017, o Senhor **JOÃO DE SEVERINA** para exercer o cargo de secretário municipal dos Buzios, criado pela Resolução nº 698, de 08 de janeiro de 2015, com renúncia de prestação de serviços em vigor.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Buzios, 09 de setembro de 2017.  
**JOAO CARLOS ALVES DE SOUZA**  
Presidente

**EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATACION Nº 006/2016**  
**TERMO ADITIVO Nº 001 - PROCESSO Nº 010 DE PRAZO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2016**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Armação dos Buzios  
CONTRATADA: Itagos Web Sistemas de Rede Ltda - ME  
OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de um link de internet dedicado com 100 Mbps (29,850x50 Mbps) através de link de fibra óptica.  
DICA Nº 09/AVEN/ITARM - 33903910 - Outros Sem. dos dados e registros - Pessoa Jurídica  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 006/2016  
EMPENHAMENTO LEGAL: Lei nº 02/2005 e Lei 8.666/93 e suas alterações.  
PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

**OS DOMINGOS**  
a partir da 9h  
em frente ao CVT - Pasa  
**ARMAÇÃO DOS BUZIOS**